



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Ref.: **Protocolo n. 49.0000.2015.009646-7**

**DESPACHO**

Trata-se de consulta dirigida à Comissão Eleitoral Nacional pelo Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia, com a qual questiona:

“O art. 133, inciso IV, do Regulamento Geral, prescreve:

Art. 133. Perderá o registro a chapa que praticar ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, ou for diretamente beneficiada, ato esse que se configura por: (...)

IV - uso de bens imóveis e móveis pertencentes à OAB, à Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício de chapa ou de candidato, **ressalvados os espaços da Ordem que devam ser utilizados, indistintamente, pelas chapas concorrentes.**

Quanto a parte em destaque "**ressalvados os espaços da Ordem que devam ser utilizados, indistintamente, pelas chapas concorrentes**" estaria as dependências da Seccional como por exemplo: Auditório, Plenário, Clube e a própria Sede incluídos nessa ressalva? haja vista que para o uso há de existir uma contraprestação pecuniária? E estes espaços, inclusive, são cedidos a entidades que não são vinculadas com a advocacia e podem ser utilizadas para palestras, encontros, seminários e reuniões.

Em sendo a resposta positiva, pergunta-se ainda:

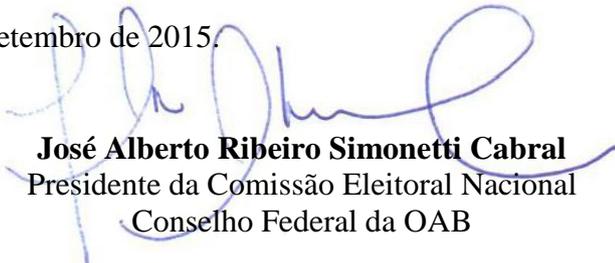
O lançamento de chapa candidata as eleições 2015 no pleito da OAB, pode ocorrer no auditório da Seccional, mediante o recolhimento prévio dos valores devidos para tal fim? e desde que não sejam utilizados servidores da OAB em prol do evento?”

Cabe à Comissão Eleitoral Nacional, de acordo com o art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, oferecer resposta a consultas tratando de matérias concernentes a interpretação das regras eleitorais nacionais com alcance em todas as unidades da Federação.

A resposta à primeira parte da consulta formulada encontra-se grafada na literalidade do dispositivo regulamentar citado: é possível a utilização de espaços físicos da Seccional pelas chapas concorrentes, desde que indistintamente.

Quanto à definição dos espaços físicos a serem disponibilizados, à cobrança da contraprestação pecuniária decorrente da sua eventual utilização e ao lançamento de chapas eleitorais nesses locais, observado o comando do inciso VI do mesmo dispositivo, devem os requerimentos correspondentes ser analisados e deferidos ou não exclusivamente pela própria Seccional ou por sua Comissão Eleitoral, sem distinção entre as chapas, respeitando-se o princípio da autonomia administrativa da OAB.

Brasília, 30 de setembro de 2015.

  
**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional  
Conselho Federal da OAB